



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO"

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , **914/2025**
(Do Dep. Adriano Galdino)

Egrégio Plenário,

REQUEIRO, com fundamento no art. 111, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) que, após a aprovação pelo Plenário deste Poder, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, INDICAÇÃO do **Projeto de Lei, em anexo**, que cria a o Programa Jovens Matemáticos Paraibanos no âmbito do Estado e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo instituir o **Programa Jovens Matemáticos Paraibanos** que seria uma programa de fomento e premiação para os estudantes do Estado da Paraíba, matriculados no último ano do ensino médio na rede pública ou alunos bolsistas da rede privada, que obtenham altas pontuações no ENEM. A proposta define premiações de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00.

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) consolidou-se, ao longo dos anos, como a principal avaliação educacional do país, servindo não apenas como porta de acesso ao ensino superior, mas também como importante indicador da qualidade da educação básica brasileira. Nesse contexto, a área de Matemática assume papel fundamental, pois está diretamente relacionada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade analítica e da resolução de problemas - competências indispensáveis para a vida acadêmica e profissional.

A instituição de um prêmio destinado a estudantes que se destacarem em Matemática no Enem tem como finalidade valorizar o mérito estudantil, incentivar a dedicação aos estudos e reconhecer o esforço daqueles que, por meio do desempenho acadêmico, representam exemplo e inspiração para seus colegas. Além disso, a medida contribui para despertar o interesse pela disciplina, historicamente vista como um dos maiores desafios no processo de aprendizagem escolar.

Ao premiar os melhores desempenhos, o Estado reforça o compromisso com a excelência educacional, estimula a busca pelo conhecimento científico e tecnológico e promove a equidade de oportunidades, especialmente para alunos da rede pública. O reconhecimento público do talento e da dedicação desses jovens representa não apenas um incentivo individual, mas também um investimento social, pois contribui para a formação de cidadãos mais preparados e comprometidos com o desenvolvimento da Paraíba e do Brasil.

Dessa forma, a proposição ora apresentada busca não apenas estimular a valorização da Matemática, mas também consolidar uma cultura de reconhecimento ao esforço, ao mérito e à educação de qualidade, pilares indispensáveis para o progresso de nossa sociedade.

Os professores, coordenadores pedagógicos também serão incentivados a manterem o alto nível da educação repassada aos estudantes em sala de aulas com as premiações previstas.

Diante disso, entende-se que a aprovação deste anteprojeto de lei representará um importante passo na valorização da educação, no incentivo à excelência acadêmica e no estímulo à participação dos jovens do Estado da Paraíba em avaliações nacionais de grande relevância.

João Pessoa, 19 de setembro de 2025

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO"

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE 2025
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Jovens Matemáticos Paraibanos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Jovens Matemáticos Paraibanos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano letivo de 2025.

Parágrafo único. O Programa Jovens Matemáticos objetiva reconhecer o desempenho dos estudantes concluintes do Ensino Médio da rede pública estadual ou alunos da rede privada desde que bolsistas, que obtiverem nota igual ou superior 810 (oitocentos e dez) pontos na prova de Matemática do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, bem como o desempenho dos profissionais da educação relacionados diretamente a esses resultados, com o objetivo de potencializar o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação.

Art. 2º O Programa Jovens Matemáticos Paraibanos tem os seguintes objetivos:

- I - buscar o interesse do educado pela ciência matemática;
- II - incentivar os estudantes a realizarem o Enem;
- III - diminuir a abstenção nos dois dias de provas;
- IV - elevar os resultados dos estudantes em matemática;
- V - impulsionar os estudantes ao Ensino Superior;
- VI - alcançar as metas do Plano Estadual de Educação;
- VII - reconhecer a excelência do trabalho pedagógico desenvolvido pelos profissionais de educação.

Art. 3º O prêmio de que trata esta Lei terá os seguintes valores:

- I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou
- III- R\$ 1.000,00 (cinco mil reais)

§ 1º O prêmio indicado no inciso I poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio matriculados na rede pública estadual ou na rede privada na condição de bolsista que obtiverem nota igual ou superior a 900 pontos na prova de Matemática do Enem, sendo concedido valor igual aos professores de Matemática há mais tempo nas turmas em que esses estudantes estiverem matriculados.

§ 2º O prêmio indicado no inciso II poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio na rede pública estadual ou na rede privada na condição de bolsista que obtiverem nota entre 850,0 e 899,9 pontos na prova de Matemática do Enem, sendo concedido valor igual aos professores de Matemática há mais tempo nas turmas em que esses estudantes estiverem matriculados.

§ 3º O prêmio indicado no inciso III poderá ser concedido aos estudantes concluintes do Ensino Médio na rede pública estadual ou na rede privada na condição de bolsista que obtiverem nota entre 810,0 a 849,9 pontos na prova de Matemática do Enem, sendo concedido valor igual aos professores de Matemática há mais tempo nas turmas em que esses estudantes estiverem matriculados.

Art. 4º Poderão participar do Programa Jovens Matemáticos Paraibanos:

- I - estudantes concluintes do Ensino Médio matriculados na rede pública estadual ou na rede privada na condição de bolsista, que participarem do Enem nos dois dias de prova, a partir de 2025;
- II - professores da rede pública estadual, efetivos ou contratados, há mais tempo no componente curricular Matemática nas turmas em que os estudantes premiados estiverem matriculados;
- III - Diretores, Coordenadores Pedagógicos e, quando houver, Coordenadores da Área de Matemática das unidades escolares em que mais de um estudante for premiado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO"

§ 1º Quando a unidade escolar possuir mais de um estudante contemplado com o Programa Jovens Matemáticos:

I - se os estudantes premiados tiverem alcançado notas iguais ou superiores a 900 pontos, o Diretor, o Coordenador Pedagógico ou, quando houver, o Coordenador da Área de Matemática poderão receber o prêmio de R\$ 10.000,00;

II - se os estudantes premiados tiverem alcançado notas entre 850 e 899,9 pontos, o Diretor, o Coordenador Pedagógico ou, quando houver, o Coordenador da Área de Matemática poderão receber o prêmio de R\$ 1500,00;

III - se os estudantes premiados tiverem alcançado notas entre 810 a 849,9 pontos, o Diretor, o Coordenador Pedagógico ou, quando houver, o Coordenador da Área de Matemática poderão receber o prêmio de R\$ 1000,00;

§ 2º O prêmio não poderá ser destinado aos professores da rede privada no caso dos alunos bolsistas.

Art. 5º O estudante deverá comprovar seu resultado na prova de Matemática do Enem mediante apresentação à SEE do boletim de resultado oficial, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP, em período estabelecido pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os alunos na condição de bolsistas devem comprovar também, que estudaram pelo menos 05 (cinco) anos na rede estadual de ensino ou a família ou eles estão inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º O Professor, o Coordenador Pedagógico, o Diretor e, quando houver, o Coordenador da Área de Matemática, deverão comprovar sua vinculação direta a turma do aluno que atingiu a nota correspondente mediante apresentação à Secretaria do documento necessário, emitido pela área de gestão de pessoal.

Art. 7º A premiação do professor não será cumulativa em nenhuma hipótese, nem superior ao valor estabelecido.

Art. 8º Os contemplados com o Programa Jovens Matemáticos Paraibanos poderão participar de solenidade para a entrega simbólica do prêmio.

Parágrafo único. Os valores referentes ao programa destinados aos estudantes serão creditados preferencialmente em conta poupança dos mesmos ou em contas informadas pelos contemplados, após a apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 9º Para a implementação e execução do programa, poderão ser utilizados recursos financeiros do Tesouro Estadual do Governo da Paraíba, além de outras fontes previstas no orçamento do respectivo exercício financeiro.

Art. 10. A implementação do Programa será determinada anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo também poderá expedir regulamento específico para disciplinar a premiação de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa ____/____/2025

João Azevedo

Governador